



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 35/2024/SEMED
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra

Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, e do outro, a empresa START SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, decorrente da Concorrência nº. 01/2024.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 13.128.814/0001-49, situada na Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro - CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado por **JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO**, Secretária Municipal de Educação, CNPF nº 138.***.***-34, RG nº 382.*** SSP/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **START SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.450.165/0001-35, estabelecida na Travessa São José II nº 55 Galpão 04, Timbó – Esplanada/BA, CEP 48.370-000 através de seu representante legal, o senhor **Rodrigo Cavalcante Oliveira**, CNPF nº 784.***.***-49, RG nº 0765906*** SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADA**, **celebram o presente Contrato de Obras e Serviços de Engenharia**, considerando a **Concorrência Eletrônica nº 01/2024/SEMED**, **amparada no art. 28, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da [Lei nº 14.133/2021](#) e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE E SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA CRECHE TIPO2-PROINFÂNCIA, LOCALIZADA NO CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais anexo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. A Autorização da Contratação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A empresa contratada deverá seguir o cronograma físico-financeiro e terá **08 (oito) meses**, para a execução da obra, a contar da assinatura da Ordem de Serviço (O.S).

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **16 (dezesesseis) meses**, a contar da data da assinatura do contrato.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do [\(art. 111 da Lei nº 14.133/2021\)](#), desde que haja



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

2.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

3.2. O Mapa de Matriz de Risco consta no Apêndice do Anexo I – Matriz de Risco (Termo de Contrato).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, limitados a **40% (quarenta por cento)** do objeto contratado, [\(art. 122 da Lei 14.133/21\)](#).

4.2. Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor (vidros, marcenaria, serralharia, entre outros).

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. Sempre que for exigível, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à Administração a capacidade técnica do subcontratado, considerando as condições previstas no edital.

4.5. Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão-de-obra.

4.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE ou com agente público que desempenhe função na Concorrência Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do [\(art. 122, § 3º da Lei nº 14.133/2021\)](#).

4.7. As empresas subcontratadas, no que concerne aos seus empregados alocados na obra, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à Contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município pagará à Contratada o valor global de **R\$ 1.799.950,00** (Um milhão setecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

5.2. Obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA solicitará ao setor de engenharia do município a realização da “medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura, mediante ordem bancária.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após “atesto” do representante do município na Nota Fiscal apresentada pela



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratada, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.

5.4. Até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, [\(art. 7 inciso I da Instrução Normativa 77/2022\)](#)

5.5. 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, [\(art. 7 inciso II da Instrução Normativa 77/2022\)](#).

5.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

5.7. Para fins de pagamento, anexos à nota fiscal/fatura, deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

5.8. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de Engenharia e urbanismo.

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA solicitará ao setor de engenharia do município a realização da “medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura, mediante ordem bancária.

6.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após “atesto” do representante do município na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.

6.3. Até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, [\(art. 7 inciso I da Instrução Normativa 77/2022\)](#)

6.4. 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, [\(art. 7 inciso II da Instrução Normativa 77/2022\)](#).

6.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

6.6. Para fins de pagamento, anexos à nota fiscal/fatura, deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

6.7. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de Engenharia e urbanismo.

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Da Liquidação

6.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.11.1. o prazo de validade;

6.11.2. a data da emissão;

6.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.11.5. o valor a pagar; e

6.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, **com data-base vinculada à data do orçamento estimado.** [\(art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021\)](#).

7.1.1. Com fulcro na [Lei nº 10.192 de 14/02/2001 \(art. 3º, § 1º\)](#), a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contados da data base de referência da planilha. Após o prazo previsto os Serviços/Obras serão reajustadas pelo Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obra **Coluna 35 – EDIFICAÇÕES** apurado e informado pela - FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou divulgado sua revista Conjuntura Econômica.

7.1.2. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

I1 - I0

R = V -----, onde:

I0



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante das **Colunas 35 – EDIFICAÇÕES**, para a execução das obras e serviços objeto deste Projeto Básico, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalista publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês de da planilha de preços.

I1 = é o índice setorial de preços constante das **Colunas 35 – EDIFICAÇÕES**, para a execução das obras e serviços objeto deste Projeto Básico, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalista publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês de planilha de preços.

7.1.3. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

7.1.4. Enquanto não informados ou divulgados os valores do índice I1, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

7.1.5. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos serviços executados;

8.3. Atestar(a)s Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;

8.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

8.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

8.6. Designar representante com competência legal para proceder o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

8.7. O representante da Administração anotará em **Registro próprio** todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.8. Para o atendimento do item anterior, será formalizado o **DIÁRIO DE OBRAS** para o acompanhamento das atividades diárias com ênfase no cronograma. No Diário também poderão conter críticas e restrições a respeito dos trabalhos da contratada, seus prepostos e sua equipe.

8.9. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por **um representante da Administração especialmente designado (engenheiro ou arquiteto)**, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8.10. O Fiscal da Obra, deverá emitir documento de responsabilidade técnica referente a fiscalização da execução da obra.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar fielmente o objeto contratado, o prazo estipulado e especificações previstas no Projeto Básico e Especificações Técnicas – Anexo I do edital, partes integrantes deste instrumento;

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133/21](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.1.3. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

9.1.3.1. ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;

9.1.3.2. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

9.1.3.3. a Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

9.1.3.4. a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

9.1.3.5. cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

9.1.3.6. submeter à aprovação da Diretoria de Infraestrutura da Prefeitura antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicado junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;

9.1.3.7. cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

9.1.3.8. responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

9.1.3.9. providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Infraestrutura;

- 9.1.3.10.** submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 9.1.3.11.** obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;
- 9.1.3.12.** após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;
- 9.1.3.13.** responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do Município de Nossa Senhora do Socorro/Se, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final; e
- 9.1.3.14.** a Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da [Lei 14.133/2021](#).

9.2. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser reposto, sem ônus para o Município.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos de paredes para fins de aprovação da fiscalização.

9.4. A Contratada deverá apresentar, após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S) em até 03 (três) dias úteis, o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança; a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência; o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares.

9.5. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

9.6. Executar, caso necessário, junto a Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro/Se e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da [LGPD](#).

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da [LGPD](#), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XII)

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato ([art. 98 da Lei 14.133/2021](#)). A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

11.1.1. São modalidades de garantia, na forma do ([art. 96, §1º da Lei nº. 14.133/2021](#)):

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. ([Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023](#))

11.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, ([art. 96, §2º da Lei nº. 14.133/2021](#))



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.3. O prazo para apresentação da garantia será de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no [\(art. 96 inciso II do § 1º da Lei 14.133/2021\)](#).

11.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave [\(art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave [\(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#);

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave [\(art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

c) Multa:

c.1.) Moratória de 0,05% (*cinco centésimos por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c.2.) Moratória de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (*dois por cento*), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,05% a 30% do valor do Contrato.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

d) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

e) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto:

13.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.5. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante ([art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Secretaria Municipal de Educação do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RECURSO FEDERAL- FNDE:

Órgão: 48000 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 48000 – Secretaria Municipal de Educação;

Ação: 1106 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO – CRECHES;

Elemento de defesa: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fonte de recursos: 1570.0000- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação;

Saldo Orçamentário: R\$1.762.420,06 (Um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e seis centavos)- RECURSO FNDE

Valor Estimado: R\$1.762.420,06 (Um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e seis centavos)

RECURSOS PROPRIOS:

Órgão: 48000 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 48001 – Fundo Municipal de Educação;

Ação: 2214 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB ;

Elemento de defesa: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações;

Fonte de recursos: 1540.0001 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

Saldo Orçamentário: R\$ 1.223.574,35 (Um milhão, duzentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)

Valor Estimado: R\$ 223.574,35 (Duzentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124](#) e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os serviços serão acompanhados por servidores designados pelo Setor de Engenharia e Urbanismo, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos mesmos.

18.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.3. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no [art. 120 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico. A Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

19.2. O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

19.3. A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes.

19.4. Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.

19.5. O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:

19.5.1 Vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

19.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos ([art. 140 § 6º da Lei 14.133/2021](#)) admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

19.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Nossa Senhora do Socorro/SE, 06 de setembro de 2024.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO

CONTRATADA:

START SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
RODRIGO CAVALCANTE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CNPF _____

NOME _____ CNPF _____



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Apêndice do Anexo I – Matriz de Risco (Termo de Contrato)

OBJETO: “EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE E SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA CRECHE TIPO2- PROINFÂNCIA, LOCALIZADA NO CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE”.

MATRIZ DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES								
Identificação				Avaliação(5)			Tratamento ao Risco	
Fases(1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao Evento de Risco (7)	Responsável (8)
1 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO								
1.1	Deficiência na elaboração do Estudo Técnico preliminar	Falta de clareza quanto a demanda a ser desenvolvida ; Não realização de ampla pesquisa de mercado durante o ETP	Atraso na elaboração do Estudo Técnico Preliminar	1	3	3	Reunião prévia entre membros da Equipe de planejamento e o órgão demandante	Equipe de Planejamento



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.1		Projeto básico deficiente de informações e/ou detalhamento	Alta de demanda de projetos/ Equipe Técnica insuficiente	Atraso na elaboração do Projeto básico	2	2	4	Manter constante acompanhamento e fiscalização da realização das etapas que envolvem a elaboração do projeto básico	Secretaria de Planejamento
1.2		Falta de recursos financeiros	Cortes no orçamento público, imprevistos	Atraso na conclusão da fase interna da licitação	2	4	8	Busca por fontes alternativas de financiamento, renegociação de prazos	Secretaria municipal de Fazenda e Secretaria de Planejamento
1.3		Falta de orçamento detalhado	Levantamento incompleto de dados	Possibilidade de paralisação de obra por necessidade de celebração de aditivos contratuais	2	2	4	Fiscalização dos projetos executivos elaborado por empresa técnica contratada para este fim/ Capacitação da Equipe técnica	Secretaria de Planejamento
1.4		Erro no projeto	Falhas na equipe de projeto	Retrabalho e deficiência no orçamento estimativo da obra	2	2	4	Fiscalização dos projetos executivos elaborado por empresa técnica contratada para este fim/ Capacitação da Equipe técnica	Secretaria de Planejamento



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.5		Dificuldades na obtenção de licenças e autorizações	Demora na análise dos pedidos, exigências adicionais por parte dos órgãos competentes.	Atraso na conclusão da fase interna da licitação	3	4	12	Agilidade na tramitação dos processos, diálogo com os órgãos competentes	Secretaria Municipal de Meio ambiente
2	PROCESSO DE CONTRATAÇÃO								
2.1		Suspensão ou anulação da licitação	Restrição de competitividade, impugnação do edital, Falhas no projeto básico/executivo	Prejuízo financeiro para a Administração	3	4	12	Contratação de profissionais especializados em licitações para evitar falhas e minimizar os riscos. Adoção de boas práticas de gestão de riscos contribuindo para a condução de licitações mais eficientes e transparentes; Definição de critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de	Agente de contratação; Secretaria de Planejamento



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

								controle; verificação do teor de impugnações e recursos em contratação similares; Revisar os documentos quem compõem o instrumento convocatório	
2.2		Ausência de empresas licitantes	Falha no projeto básico/executivo; Orçamento estimativo deficiente; Alta exigências edíficias; Baixa divulgação do Edital	Licitação deserta e/ou fracassada, refazê-la	4	3	12	Ampliação da divulgação da licitação, revisão dos critérios de seleção; revisão do projeto básico	Agente de contratação; Secretaria de Planejamento
2.3		Recursos contra a licitação	Impugnação por parte de empresas participantes	Atraso na assinatura do contrato, aumento de custos	2	4	8	Assessoria Jurídica especializada, análise criteriosa dos recursos; verificação do teor de recursos em contratação similares	Agente de contratação; Procuradoria Jurídica municipal



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.4		Fraude na licitação	Conluio entre empresas, falsificação de documentos	Prejuízos financeiro, anulação da licitação	2	4	8	Rigor na análise das propostas e documentos de habilitação	Agente de contratação; Procuradoria Jurídica municipal
2.5		Atraso na contratação	Recusa do vencedor em assinar o contrato	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.	2	4	8	Reabertura do certame e volta de fases na licitação para convocação do fornecedor mais bem classificado; abrir processo de sanção.	Agente de contratação; Procuradoria Jurídica municipal
2.6		Recursos administrativos da contratação	Falta de publicidade do ato administrativo	Descumprimento de formalidade legal.	3	4	12	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.	Agente de contratação
2.7		Deficiência na definição do fiscal de contrato	Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato	3	4	12	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.	Secretaria de Infraestrutura
3	EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO								
3.1		Execução deficiente do serviço	Execução em desacordo com o contrato; projeto executivo deficiente;	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.	3	4	12	Aplicar sanções previstas no contrato.	Gestores de Contratos.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2	Não pagamento de salários e benefícios correspondentes à CCT	Empresa com histórico de inadimplência, Falta de fiscalização por parte da Administração Pública, Má gestão da empresa contratada, Falta de clareza no contrato	Descumprimento de leis trabalhistas. E precarização das relações de trabalho. Atrasando a resolução de conflitos. Desgaste da imagem do município.	3	4	12	Exigir da empresa o cumprimento das leis trabalhistas. Fiscalizar o cumprimento do contrato.	Gestores de Contratos.
3.3	Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS na fase de contratação da despesa pública.	Empresa com histórico de inadimplência, Falta de fiscalização por parte da Administração Pública, Má gestão da empresa contratada, Falta de clareza no contrato	Prejuízos aos trabalhadores, Danos à imagem da Administração Pública, Processo judicial, Rescisão do contrato	3	4	12	Notificar a empresa contratada sobre o descumprimento das obrigações e dar um prazo para que ela regularize a situação. Aplicar as sanções cabíveis à empresa contratada, como multa, suspensão ou rescisão do contrato. Ajuizar ação judicial contra a empresa contratada para garantir o pagamento dos direitos dos	Gestores de Contratos.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

								trabalhadores. Exigir da empresa contratada a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, previdenciários e com FGTS. Incluir no contrato cláusulas específicas sobre as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da empresa contratada. Realizar a devida fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da empresa contratada.	
3.4		Não reposição de mão de obra em obras públicas	Falta de funcionários qualificados no mercado de trabalho; Dificuldade em atrair e reter profissionais	Atraso no cronograma da obra; Aumento dos custos da obra; Prejuízos à imagem da administração pública; Riscos	3	4	12	Notificação da empresa, em caso de reincidência	Fiscalização do Contrato



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			devido à baixa remuneração; Migração de funcionários para outras regiões com melhores oportunidades; Saída do profissional da obra por motivos de saúde, aposentadoria ou outros imprevistos.	de sanções por parte dos órgãos fiscalizadores; Queda na qualidade da obra; Dificuldades em atender às demandas da comunidade.				abrir processo administrativo para apuração dos fatos.	
3.5		Prejuízo financeiro ao município	Prorrogação não vantajosa; Pagamentos indevidos por serviços parcialmente executados ou não executados	Prejuízo ao erário. Aumento dos custos com a prestação do serviço por meio de reajuste de preços acima do mercado	2	4	8	Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório; fiscalização rigorosas na elaboração de medições	Gestores de Contratos/ Fiscais de contrato



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.6	Inadimplência da Empresa	Má gestão financeira; Falta de planejamento estratégico; Investimentos em projetos de alto risco; Aumento dos custos de produção; Queda na demanda por produtos ou serviços; Erros na precificação; Atraso no recebimento de pagamentos de clientes. Crise econômica; Aumento das taxas de juros; Mudanças na legislação; Desastres naturais.	Falência da empresa; Demissões em massa; Prejuízos para os credores; Dano à imagem da empresa; Dificuldades em obter crédito no futuro; Processos judiciais.	3	4	12	Realizar um planejamento financeiro detalhado, Manter um bom relacionamento com os credores, Renegociar dívidas com os credores	Empresa contratada/Gestores de Contratos.
3.7	Atraso no início da obra	Falta de mobilização da empresa contratada, Intempéries climáticas, Dificuldades na obtenção de licenças	Atraso no início da obra e o aumento de custos, causando prejuízo à comunidade	2	3	6	1ª reunião para tratar sobre o plano de fiscalização da obra. Contratação de equipe técnica especializada. Agilização da obtenção de licenças e autorizações.	Gestores de contrato/Fiscalização do contrato
3.8	Acidente de trabalho durante a execução do contrato com a Administração Pública.	Falta de medidas de segurança	Prejuízos aos trabalhadores como: Lesões corporais; Incapacidade para o trabalho; Perda de renda; Despesas com tratamento médico; Sofrimento moral. Prejuízos à Administração Pública como: Atraso na execução do contrato; Aumento dos custos	2	4	8	Exigir da empresa contratada a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas e previdenciários	Empresa Contratada/Fiscal do contrato



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

				do contrato; Danos à imagem da Administração Pública; Processo judicial.				Incluir no contrato cláusulas específicas sobre a responsabilidade e da empresa em caso de acidente de trabalho. Realizar a devida fiscalização do cumprimento das normas de segurança do trabalho pela empresa contratada.	
3.9		Baixa qualidade da obra	Materiais inadequados ou mão de obra incompetente,	Prejuízos financeiros e necessidade de reparos.	3	4	12	Fiscalização rigorosa da obra e testes de qualidade dos materiais.	Fiscalização do Contrato
3.10		Aumento dos custos da obra	Chuvas acima da média; greve de funcionários; fatos previsíveis ou imprevisíveis de consequência incalculável	Prejuízos financeiros para a Prefeitura e ou empresa	3	4	12	Negociação com a empresa contratada e previsão de custos adicionais no orçamento.	Gestor de contrato

1) Descrição do objeto previsto para contratação.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 2) O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
- 3) Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
- 4) Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
- 5) A avaliação da **probabilidade** e do **impacto** deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

ESCALA DE PROBABILIDADE		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

ESCALA DE IMPACTO		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidades de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

- 6) Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE RISCO	
1 - 2	Baixo



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo

- 7) Tratar o risco consiste em propor ações para **prevenir/evitar**, **transferir**, **mitigar** ou **aceitar o risco**. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.
- 8) Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta

Nossa Senhora do Socorro/SE, ____/____/____

Nome do Responsável pela Elaboração